



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD 4533/2018

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Institui a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Alda Maria de Pinho Couto, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Mário Leite Soares, Luis J.J. Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho, Maria Zuíla Lima Dutra e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cíntia Nazaré Pantoja Leão;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Resolução nº 146, de 28 de novembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), respectivamente;

CONSIDERANDO que constitui objetivo estratégico do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região o fortalecimento dos processos de governança judiciária, nos termos da Resolução nº 11, de 8 de maio de 2014, que aprovou o Planejamento Estratégico Institucional para o período de 2014 a 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e definir estruturas de governança e gestão com o objetivo de garantir eficiência, eficácia e efetividade aos objetivos organizacionais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

promover a profissionalização da gestão no âmbito do TRT da 8ª Região, consoante diretrizes do Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o TCU, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação de governança pública e gestão de tecnologia da informação (TI), contratações, pessoas e resultados na Administração Pública Federal, consoante Acórdão nº 588/2018-TCU-Plenário, proferido nos autos do Processo TC nº 017.245/2017-6, considera que a governança e gestão perpassam todas as funções organizacionais, reunindo os quatro temas que eram abordados separadamente nos levantamentos anteriores (TI, pessoas, contratações e resultados) em um único processo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir modelo de governança para aprimorar a atuação das organizações públicas, adotando a gestão de riscos e de controles internos, consoante recomendações constantes dos Acórdãos 1.273/2015-TCU-Plenário, 41/2015-TCU-Plenário e 2.467/2013-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e empoderar a gestão de pessoas no setor público, especialmente, quanto a: definir perfil profissional desejado para posições críticas de liderança - incluindo requisitos de atitude ética e de competências técnicas e gerenciais - e adotar mecanismos para que o processo de escolha desses profissionais utilize os critérios definidos; formalizar processo de planejamento da força de trabalho, de modo a melhor selecionar e distribuir as pessoas disponíveis, evitar excessos e faltas, garantir perfis adequados e favorecer aumento do desempenho das pessoas, consoante recomendações constantes dos Acórdãos 2.212/2015-TCU-Plenário, 3.023/2013-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a premência de se gerenciar os riscos orçamentários, com o propósito de assegurar a integridade, transparência e eficiência na gestão do orçamento público, consoante recomendações do Acórdão 927/2015-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 4533/2018;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 4 de fevereiro de 2019;

RESOLVE, à unanimidade, aprovar as seguintes normas:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região observará os princípios, objetivos, diretrizes, procedimentos e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas de governança institucional, assim como as de governança e gestão de pessoas, de tecnologia da informação e comunicação e de aquisições, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

Seção I
Dos conceitos

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Alta Administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização, podendo abranger ainda órgãos colegiados compostos por esses gestores;

II - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

III - estruturas de governança: são as estruturas organizacionais e instâncias de decisão e interlocução identificadas no intuito de sistematizar o processo de condução das políticas de governança e gestão das organizações;

IV - gestão: é função da governança inerente e integrada aos processos organizacionais, sendo responsável pelo planejamento, execução e controle, prezando pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos;

V - governança: mecanismos de liderança, estratégia e *accountability* postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VI - instâncias internas de governança: esferas integrantes da organização responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São também responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse da coletividade, servindo de elo entre sociedade e o agente público;

VII - instâncias internas de apoio à governança: esferas integrantes da organização que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VIII - instâncias externas de governança: esferas não integrantes da organização responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação. São autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

IX - instâncias externas de apoio à governança: esferas não integrantes da organização responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

X - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º A Política de Governança Institucional do TRT da 8ª Região tem por finalidade sistematizar o alinhamento de práticas de governança e gestão com as prioridades e estratégias institucionais, observados os seguintes objetivos:

- I - promover o direcionamento estratégico da organização;
- II - envolver as partes interessadas;
- III - gerenciar riscos e controles internos;
- IV - auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e
- V - promover a *accountability* e a transparência.

Seção III

Dos princípios

Art. 4º São princípios da governança institucional:

- I - equidade: garantir que as partes interessadas participem e sejam tratadas de maneira imparcial e igualitária;
- II - eficiência: fazer o que precisa ser feito com qualidade e ao menor custo possível, buscando a melhor relação entre qualidade do serviço e qualidade do gasto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - responsabilidade institucional: zelar pela subsistência da instituição, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição das ações;

IV - probidade: agir com integridade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da Instituição ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

V - transparência: possibilitar acesso às informações institucionais, gerando clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações com a sociedade;

VI - integridade: estruturar medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

VII - legitimidade: ampliar a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade, de modo a abranger princípios e valores;

VIII - *accountability*: prestar contas da atuação e da responsabilização, bem como da transparência da Alta Administração e do Tribunal Pleno, que norteiam a ação gerencial e que conduzem à criação de valor público para a organização.

Seção IV

Das diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança institucional:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, criativas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas unidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela desburocratização e pelo apoio à participação das partes interessadas e da sociedade;

VIII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IX - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GOVERNANÇA

Art. 6º O modelo de governança do TRT da 8ª Região representa o modo como suas estruturas se organizam, interagem e procedem para dar suporte à tomada de decisão, visando ao alcance dos objetivos institucionais de modo eficiente.

Parágrafo único. O modelo de governança compreende as estruturas e instâncias de governança, o fluxo de informação, os processos de trabalho e as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento do Tribunal.

Art. 7º São estruturas de governança do TRT da 8ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- I - sociedade:
 - a) empregados e empregadores;
 - b) organizações profissionais e sindicais;
 - c) advogados;
 - d) cidadãos;
 - e) outras partes interessadas.
- II - organizações superiores:
 - a) Conselho Nacional de Justiça;
 - b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
 - c) Tribunal Superior do Trabalho.
- III - instâncias externas de governança:
 - a) Congresso Nacional; e
 - b) Tribunal de Contas da União.
- IV - instâncias externas de apoio à governança:
 - a) Ministério Público do Trabalho;
 - b) Ordem dos Advogados do Brasil;
 - c) Advocacia-Geral da União;
 - d) Associação dos Magistrados do Trabalho da 8ª Região; e
 - e) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal nos Estados do Pará e Amapá.
- V - Instância interna de governança:
 - a) Tribunal Pleno.
- VI - instâncias internas de apoio à governança:
 - a) Ouvidoria Regional;
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Comitê Geral de Governança e Gestão;
 - d) Secretaria-Geral da Presidência;
 - e) Secretaria-Geral Judiciária;
 - f) Unidade central de apoio à governança e gestão; e
 - g) Unidade central de auditoria interna.
- VII - Alta Administração:
 - a) Desembargador Presidente;
 - b) Desembargador Vice-Presidente;
 - c) Desembargador Corregedor-Regional; e
 - d) Diretor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VIII - gestores ocupantes dos cargos e funções de natureza gerencial dos níveis estratégico e tático.

§ 1º As estruturas de governança de que trata o art. 7º constituem as partes interessadas na governança do Tribunal.

§ 2º A Ouvidoria Regional, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

§ 3º A unidade central de apoio à governança e gestão será estruturada no intuito de prestar apoio direto à consecução desta Política e atuará em rede com unidades setoriais de apoio à governança e gestão, especialmente com as unidades responsáveis pela gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão de pessoas e gestão das contratações.

§ 4º A unidade central de auditoria interna atuará em conformidade com as práticas recomendadas sobre auditoria interna, com grau de independência, reportando-se diretamente à Alta Administração do Tribunal, a fim de melhorar sua efetividade e agregar valor à gestão, com ênfase para a avaliação e melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

§ 5º A representação gráfica do modelo de governança consta como Anexo I desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 8º O processo de governança e gestão do TRT da 8ª Região é estruturado em ciclos com o objetivo de delimitar responsabilidades e propiciar um fluxo contínuo de informações e de processos de trabalho, contemplando as seguintes etapas:

- I - avaliar;
- II - dirigir;
- III - planejar;
- IV - executar;
- V - controlar; e
- VI - monitorar.

§ 1º As etapas de avaliação, direção e monitoramento contemplam o ciclo de governança, sendo desenvolvidas nos níveis mais elevados da hierarquia organizacional.

§ 2º As etapas de planejamento, execução e controle contemplam o ciclo de gestão, sendo desenvolvidas nos níveis táticos e operacionais.

§ 3º A representação gráfica do processo de governança e gestão consta como Anexo II desta Resolução.

Seção I

Da avaliação

Art. 9º A etapa de avaliação representa a primeira responsabilidade da governança ao avaliar o propósito e os objetivos da organização em relação aos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

§ 1º A avaliação envolve as atividades de levantamento e análise de informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional.

§ 2º A avaliação é atividade precípua da governança institucional, sendo de competência da Alta Administração, que deverá contar com o apoio das instâncias internas de governança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção II

Do direcionamento

Art. 10. A etapa de direcionamento envolve as atividades relacionadas à seleção e à priorização de ações por parte das instâncias internas de governança, de modo a promover o direcionamento das ações organizacionais de curto, médio e longo prazo.

§ 1º Para a consecução do objetivo da etapa, deverá ser utilizada como insumo a avaliação realizada na primeira etapa do ciclo, gerando como resultado a definição de diretrizes e de linhas de ação, visando atender demandas prioritárias do período a que se referir, bem como racionalizar o uso dos recursos disponíveis.

§ 2º Além do direcionamento estratégico, poderá haver direcionamentos táticos e operacionais, de modo a definir objetivos e metas a serem priorizadas no curto e médio prazo.

Seção III

Do planejamento

Art. 11. A etapa de planejamento envolve as atividades de elaboração, comunicação, execução, revisão e monitoramento de planos estratégicos, táticos e operacionais, visando o cumprimento de objetivos organizacionais e o alcance de resultados de curto, médio e longo prazos.

§ 1º As diretrizes definidas na etapa anterior deverão ser observadas pelo planejamento organizacional, de modo a integrar recursos organizacionais de forma coerente com as demandas externas ao Tribunal e em conjunto com as prioridades definidas por cada gestão.

§ 2º Os instrumentos de planejamento a serem utilizados estão descritos na Seção I do Capítulo V, desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção IV
Da execução

Art. 12. A etapa de execução envolve a operacionalização dos planos estratégicos, táticos e operacionais definidos, os quais são materializados em iniciativas (programas, projetos e ações) que serão desenvolvidas e executadas pelas diversas unidades que compõem o Tribunal.

§ 1º Por meio das atividades realizadas por unidades finalísticas e unidades de apoio, a execução tem como finalidade dar efetividade à estratégia definida e transformar recursos e processos em resultados.

§ 2º A execução envolverá operações e atividades vinculadas, primordialmente, à gestão judiciária, de pessoas, de tecnologia da informação e comunicação e à gestão orçamentária, financeira e das contratações.

Seção V
Do controle

Art. 13. A etapa de controle envolve o desenvolvimento e a materialização de mecanismos de aferição dos resultados alcançados, a identificação e a prevenção de riscos, e o desenvolvimento e operacionalização de controles internos.

§ 1º Os resultados dos planos estratégicos, táticos e operacionais serão controlados por meio da definição e medição de indicadores e metas, devendo a periodicidade do acompanhamento desses resultados ser definida no instrumento de planejamento utilizado.

§ 2º A gestão de riscos é parte integrante da etapa de controle da gestão, devendo os riscos inerentes e potenciais serem identificados e gerenciados, bem como desenvolvidos os controles internos necessários para mitigação de tais riscos, em conformidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, aprovada pela Resolução TRT8 n° 31, de 8 de junho de 2015.

§ 3º As informações geradas pela atividade de controle deverão ser utilizadas para a necessária revisão do planejamento, que inicia o ciclo da gestão, além de fornecer subsídios para a prestação de contas a ser apresentada durante a etapa de monitoramento, que encerra o ciclo de governança.

Seção VI

Do monitoramento

Art. 14. A etapa de monitoramento envolve a avaliação, realizada pela governança em relação à transparência, além da prestação de contas, realizada pela gestão no intuito de se verificar os resultados alcançados e o bom uso dos recursos nas operações organizacionais.

§ 1º O monitoramento realizado pela governança será materializado por meio da aplicação de técnicas de coleta, tratamento, análise e apresentação de dados e informações gerenciais, que visem subsidiar a tomada de decisão.

§ 2º A sistematização e o desenvolvimento de técnicas e ferramentas de inteligência estratégica, a elaboração de relatórios de prestação de contas, a realização de reuniões de análise e avaliação de planos institucionais em todos os níveis, e a aplicação de técnicas de dados abertos constituem o conjunto de processos que visam selecionar, organizar e disponibilizar as informações de interesse das partes interessadas, servindo como instrumentos úteis ao monitoramento realizado pelas estruturas e instâncias de governança do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I

Dos mecanismos e práticas de governança



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 15. Os mecanismos de governança são elementos essenciais para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Parágrafo único. São mecanismos de governança:

- I - liderança;
- II - estratégia; e
- III - *accountability*.

Subseção I
Da liderança

Art. 16. O mecanismo de liderança compreende o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercidas nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das seguintes condições mínimas para o exercício da boa governança:

- I - integridade;
- II - competência;
- III - responsabilidade; e
- IV - motivação.

Parágrafo único. São práticas do mecanismo da liderança:

- I - estabelecer o modelo de governança da organização;
- II - gerir o desempenho da Alta Administração; e
- III - zelar por princípios de ética e conduta.

Subseção II
Da estratégia

Art. 17. O mecanismo da estratégia se refere ao conjunto de práticas que permitem aos líderes conduzirem o processo de formulação da estratégia necessária à boa governança.

Parágrafo único. São práticas do mecanismo da estratégia:

- I - gerir os riscos da organização;
- II - estabelecer a estratégia da organização; e
- III - promover a gestão estratégica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subseção III
Da *accountability*

Art. 18. O mecanismo de *accountability* compreende o conjunto de processos que visam selecionar, organizar e disponibilizar as informações de interesse das partes interessadas.

Parágrafo único. São práticas do mecanismo de *accountability*:

I - promover transparência, responsabilidade e prestação de contas; e

II - assegurar a efetiva atuação da auditoria interna.

Seção II

Dos mecanismos e práticas de gestão

Art. 19. Os mecanismos de gestão são as áreas de atuação prioritárias para que os processos de planejamento, execução e controle sejam executados de forma satisfatória.

Parágrafo único. São mecanismos de gestão:

I - gestão das operações; e

II - gestão dos resultados.

Subseção I
Da gestão das operações

Art. 20. A gestão das operações priorizará as práticas relacionadas às seguintes áreas de conhecimento:

I - gestão de pessoas;

II - gestão de tecnologia da informação e comunicação; e

III - gestão de contratações.

Art. 21. A gestão de pessoas compreende um conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais.

Parágrafo único. São práticas relacionadas à gestão de pessoas:

- I - realizar planejamento da gestão de pessoas;
- II - definir adequadamente, em termos qualitativos e quantitativos, a demanda por servidores e gestores;
- III - assegurar o adequado provimento das vagas existentes;
- IV - assegurar a disponibilidade de sucessores qualificados;
- V - desenvolver as competências dos servidores e dos gestores;
- VI - construir e manter ambiente de trabalho ético e favorável,
- VII - gerir o desempenho dos servidores e dos gestores; e
- VIII - favorecer a retenção dos servidores e dos gestores.

Art. 22. A gestão de tecnologia da informação e comunicação (TIC) deve compreender um conjunto de práticas que assegurem que o uso da tecnologia da informação agregue valor à instituição, englobando todos os recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações.

Parágrafo único. São práticas relacionadas à gestão de TIC:

- I - realizar planejamento de TIC;
- II - gerir serviços de TIC;
- III - gerir nível de serviço de TIC;
- IV - gerir riscos de TIC;
- V - definir políticas de responsabilidades para a gestão da segurança da informação;
- VI - estabelecer processos e atividades para a gestão da segurança da informação;
- VII - executar processo de *software*; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VIII - gerir projetos de TIC.

Art. 23. A gestão de contratações compreende o conjunto de práticas responsáveis por direcionar e monitorar a atuação da gestão de contratações, com o objetivo de que as contratações agreguem valor à organização.

Parágrafo único. São práticas relacionadas à gestão de contratações:

- I - realizar planejamento das contratações;
- II - estabelecer processos de trabalho de contratações;
- III - gerir riscos em contratações; e
- IV - contratar e gerir contratações com base em desempenho.

Subseção II

Da gestão dos resultados

Art. 24. A gestão dos resultados priorizará as práticas relacionadas aos processos finalísticos do Tribunal.

Parágrafo único. São práticas relacionadas aos processos finalísticos:

- I - prestar serviços públicos com qualidade;
- II - prestar serviços públicos em meio digital com qualidade.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 25. São instrumentos de viabilização da política de governança institucional:

- I - o sistema de planejamento organizacional;
- II - o sistema de gestão por competências;
- III - o sistema de gestão de riscos e controles internos;
- e
- IV - o Relatório Integrado da Gestão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção I

Do sistema de planejamento organizacional

Art. 26. O sistema de planejamento organizacional será materializado por um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de indicadores, metas e iniciativas que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do Tribunal.

Art. 27. São níveis gerenciais do sistema de planejamento organizacional:

I - nível estratégico: traduzido no Plano Estratégico Institucional;

II - nível tático: traduzido no Plano de Diretrizes da Gestão;

III - nível operacional: traduzido nos seguintes planos operacionais:

- a) Plano de Contribuição da Gestão de Pessoas;
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- c) Plano Anual de Contratações; e
- d) Planos de Contribuição das demais unidades administrativas.

§ 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de que trata o art. 27, III, alínea "b", é um desdobramento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), aprovado pela Resolução TRT8 nº 67, de 14 de dezembro de 2015, e suas alterações.

§ 2º A representação gráfica da hierarquia dos níveis gerenciais do sistema de planejamento organizacional consta do Anexo III desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subseção I

Do Plano Estratégico Institucional

Art. 28. O Plano Estratégico Institucional possui periodicidade de seis anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do Tribunal para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada.

§ 1º O Plano Estratégico Institucional deve orientar a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do Tribunal, devendo guardar relação direta com os Planos Nacionais desenvolvidos pelo CNJ e pelo CSJT.

§ 2º O Plano Estratégico Institucional deverá ser aprovado por Resolução do Tribunal Pleno.

Subseção II

Do Plano de Diretrizes da Gestão

Art. 29. O Plano de Diretrizes da Gestão possui periodicidade bianual e estabelece, a partir do Plano Estratégico Institucional, os direcionadores, linhas de ação, objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal no período ao qual se refere.

§ 1º O Plano de Diretrizes da Gestão deve coincidir com o mandato de cada Presidente eleito, devendo observar as prerrogativas e atribuições previstas no art. 37 do Regimento Interno do TRT8.

§ 2º Os direcionadores e as linhas de ação estabelecidas devem estar alinhadas com o Plano Estratégico Institucional, demonstrada a respectiva vinculação com os objetivos estratégicos institucionais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 3º O Plano de Diretrizes da Gestão deverá ser aprovado, preferencialmente, por Ato Conjunto da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal.

Subseção III

Dos Planos de Contribuição

Art. 30. Os planos de que tratam o art. 27, III devem conter prioridades setoriais, além de contemplar um conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas de contribuição a serem desenvolvidas para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

§ 1º Os planos de contribuição possuem periodicidade anual e devem ser elaborados com vistas a materializar as diretrizes e linhas de ação estabelecidas no Plano de Diretrizes da Gestão.

§ 2º A critério da Corregedoria Regional, poderão ser editados planos de contribuição para as unidades judiciárias de 1º Grau;

§ 3º A critério dos Desembargadores do Trabalho e dos respectivos presidentes de Turmas, poderão ser editados planos de contribuição para as unidades judiciárias de 2º Grau;

§ 4º Os Planos de Contribuição deverão ser aprovados por Portaria da Presidência do Tribunal.

Seção II

Do sistema de gestão por competências

Art. 31. O sistema de gestão por competências tem por objetivo reconhecer, formar e ampliar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes para mobilizar o desenvolvimento das pessoas e atingir os resultados organizacionais.

§ 1º A implementação da gestão por competências deverá observar as disposições dos conselhos superiores, bem como os princípios, objetivos, diretrizes, procedimentos e responsabilidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas internas sobre o tema.

§ 2º O processo de gestão por competências deve contemplar, no mínimo:

- I - o mapeamento dos postos de trabalho da organização;
- II - a elaboração e validação das matrizes de competências;
- III - a promoção do levantamento dos perfis profissionais dos servidores através de processo de avaliação;
- IV - a identificação e o suprimento das lacunas de competências;
- V - a atração e retenção de talentos;
- VI - a preparação dos profissionais para o processo sucessório.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela implementação do sistema de gestão por competências no Tribunal.

Seção III

Do sistema de gestão de riscos e controles internos

Art. 32. O sistema de gestão de riscos e controles internos compreende a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica de riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e a instituição de controles para mitigação desses riscos, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;

§ 1º Para fins de identificação dos riscos críticos da organização, deverá ser observada a cadeia de valor do Tribunal, podendo ser levado em consideração para fins de priorização de processos os seguintes fatores:

- a) relevância estratégica do processo;
- b) materialidade e representatividade dos recursos financeiros alocados ao processo; e
- c) nível de maturidade do processo.

§ 2º O estabelecimento de controles internos deverá observar a necessária avaliação de razoabilidade da relação custo-benefício e, ainda, a orientação por linhas de defesa da gestão.

Subseção I

Da cadeia de valor

Art. 33. A cadeia de valor é instrumento para sistematização e compreensão da forma como os processos estão estruturados na organização, evidenciando macroprocessos finalísticos e de suporte, bem como os processos que compõem cada macroprocesso.

§ 1º O objetivo do estabelecimento da cadeia de valor é possibilitar a visualização prática e sistemática da forma como os processos foram estabelecidos e como eles interagem para criar valor para a organização.

§ 2º No escopo da gestão de riscos e do estabelecimento de controles internos, a função precípua da cadeia de valor é fornecer elementos para a definição do escopo do levantamento de riscos, possibilitando o processo de priorização de processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

organizacionais e a orientação da alocação de recursos para a gestão de riscos.

§ 3º A cadeia de valor do TRT da 8ª Região será estabelecida por portaria da Presidência do Tribunal.

Subseção II

Das linhas de defesa da gestão

Art. 34. As linhas de defesa da gestão têm como objetivo melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gestão de riscos e controles, fornecendo elementos para o gerenciamento, a propriedade, o monitoramento, a avaliação e a auditoria do modelo de gestão de riscos e da aplicação de controles internos no âmbito do Tribunal.

§ 1º A primeira linha de defesa é composta por unidades táticas e operacionais, a exemplo de Seções, Núcleos, Divisões e Coordenadorias, cujas responsabilidades principais são:

- a) identificar e avaliar os riscos;
- b) definir e implementar os controles internos; e
- c) tomar ações preventivas e corretivas.

§ 2º A segunda linha de defesa é composta por unidades estratégicas de gestão e assessoramento, a exemplo de Secretarias e Assessorias Técnicas, além da unidade central de apoio à governança e gestão, cujas responsabilidades principais são:

- a) monitorar o processo de identificação, avaliação e tratamento dos riscos, bem como de elaboração, incremento e execução de controles internos;

- b) avaliar continuamente o modelo de gestão de riscos e a execução de controles internos; e

- c) realizar conformidade legal de determinados atos administrativos, atuando junto às unidades operacionais para a melhoria contínua das atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 3º A terceira linha de defesa é composta pela unidade central de auditoria interna, cuja responsabilidade principal é realizar atividade de auditoria interna para avaliar o processo de gestão de riscos e a suficiência dos controles internos implementados e fornecer reportes ativos às instâncias superiores de governança e gestão do Tribunal, nos termos do art. 7º, § 3º desta Resolução.

Seção IV

Do Relatório Integrado da Gestão

Art. 35. O Relatório Integrado da Gestão, apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, constitui instrumento de promoção dos princípios da transparência e *accountability*, assim como dos resultados decorrentes da aplicação desta Política.

Art. 36. O Relatório Integrado da Gestão observará os seguintes princípios básicos:

I - foco estratégico e orientação para o futuro: deve oferecer uma visão da estratégia institucional e como essa se relaciona com a capacidade da organização em alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos, bem como o uso que faz de seus recursos;

II - conectividade da informação: deve mostrar uma visão integrada da combinação, da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade da organização em alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;

III - relações com partes interessadas: deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a organização mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto o Tribunal entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

IV - materialidade: deve divulgar informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade do Tribunal de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos;

V - concisão: deve ser conciso, ou seja, o texto não deve ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;

VI - confiabilidade e completude: deve abranger todos os temas materiais, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isento de erros significativos; e

VII - coerência e comparabilidade: deve apresentar informações em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir um acompanhamento das séries históricas da organização, bem como uma comparação com outras.

§ 1º A elaboração do Relatório Integrado da Gestão orientar-se-á pelas normas emanadas pelas instâncias externas de governança, em especial o Tribunal de Contas da União, no processo de prestação de contas anual.

§ 2º O Relatório Integrado da Gestão, assim como a decisão quanto à regularidade das contas, proferida pelo órgão de controle externo, deverão ser publicados na Internet, em local de destaque.

CAPÍTULO VI

DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 37. A condução da Política de Governança Institucional será feita por meio do Comitê Geral de Governança e Gestão, a quem compete:

I - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do Tribunal com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos conselhos superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

II - monitorar a execução do Plano Estratégico Institucional e dos processos participativos para elaboração de metas do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - orientar como os cidadãos e demais partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;

IV - mapear e controlar as interações entre as estruturas da governança institucional, com vistas a simplificar e desburocratizar os processos internos;

V - promover a transparência e a *accountability*.

Art. 38. O Comitê Geral de Governança e Gestão terá a seguinte composição:

I - Desembargador Presidente;

II - Desembargador Vice-Presidente;

III - Desembargador Corregedor Regional;

IV - Desembargador Ouvidor Regional;

V - Presidente do Comitê Gestor Regional de Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição;

VI - Presidente do Comitê de Governança Tecnológica da Informação e Comunicação;

VII - Presidente do Comitê Gestor Local de Gestão Pessoas;

VIII - Presidente do Comitê Orçamentário do 2º Grau;

IX - Presidente do Comitê Orçamentário do 1º Grau;

X - Diretor-Geral;

XI - Secretário-Geral da Presidência;

XII - Secretário-Geral Judiciário;

XIII - Gestor da unidade central de apoio à governança e gestão;

§ 1º O Comitê Geral de Governança e Gestão será coordenado pela Presidência do Tribunal, auxiliado pela unidade central de apoio à governança e gestão, que o secretariará;

§ 2º É assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto;

§ 3º O Comitê Geral de Governança e Gestão poderá realizar reuniões, consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, comitês, comissões na implementação da Política de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Governança Institucional, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

§ 4º O Comitê Geral de Governança e Gestão reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos quadrimestralmente, após a convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da governança no Tribunal, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional;

CAPÍTULO VII
DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 39. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade da gestão e contribuir para a promoção da boa governança, fornecendo aos dirigentes eleitos subsídios para a elaboração e implementação do plano de diretrizes de seus mandados.

Art. 40. O processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes do tribunal e se encerra com as respectivas posses.

Art. 41. É facultado aos dirigentes eleitos indicar formalmente equipe de transição, com coordenador e membros de todas as áreas do tribunal, que terá acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Art. 42. Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos, em até 10 (dez) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

- I - planejamento estratégico institucional;
- II - estatística processual;
- III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;
- IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;
- V - estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

de servidores cedidos para o tribunal, bem como em regime de contratação temporária;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII - tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

IX - situação atual das contas do tribunal perante o TCU, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela Corte de Contas.

X - Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

XI - Relatório Integrado da Gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos poderão solicitar dados e informações complementares, caso necessário.

Art. 43. Os dirigentes no exercício dos cargos disponibilizarão espaço e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 44. As unidades do tribunal deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas pela equipe de transição.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Presidência expedirá os atos normativos para regulamentar esta Resolução, bem como para dirimir os casos omissos.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 4 de fevereiro de 2019.

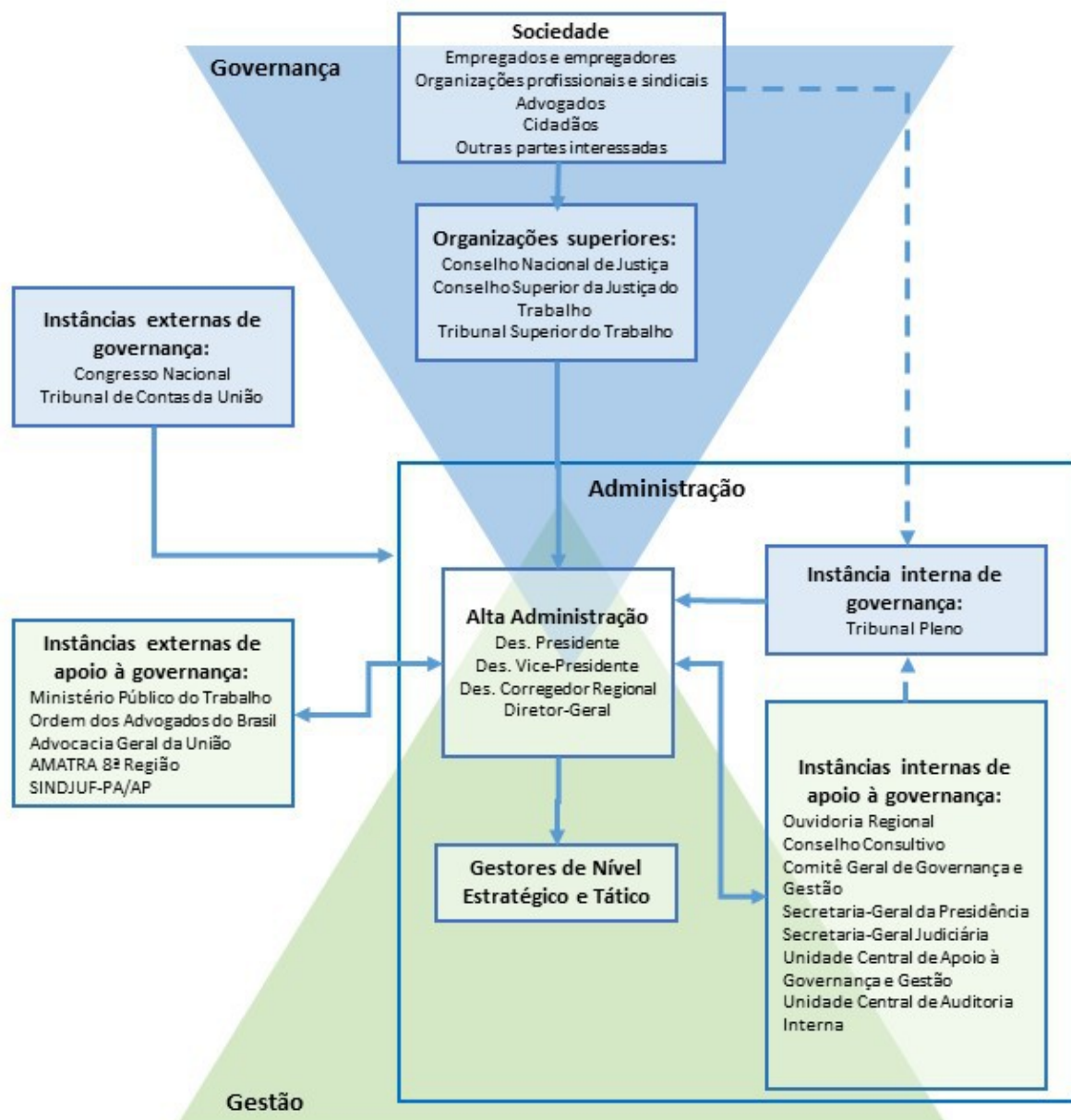
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 6 de fevereiro de 2019 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 7 de fevereiro de 2019 (quinta-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

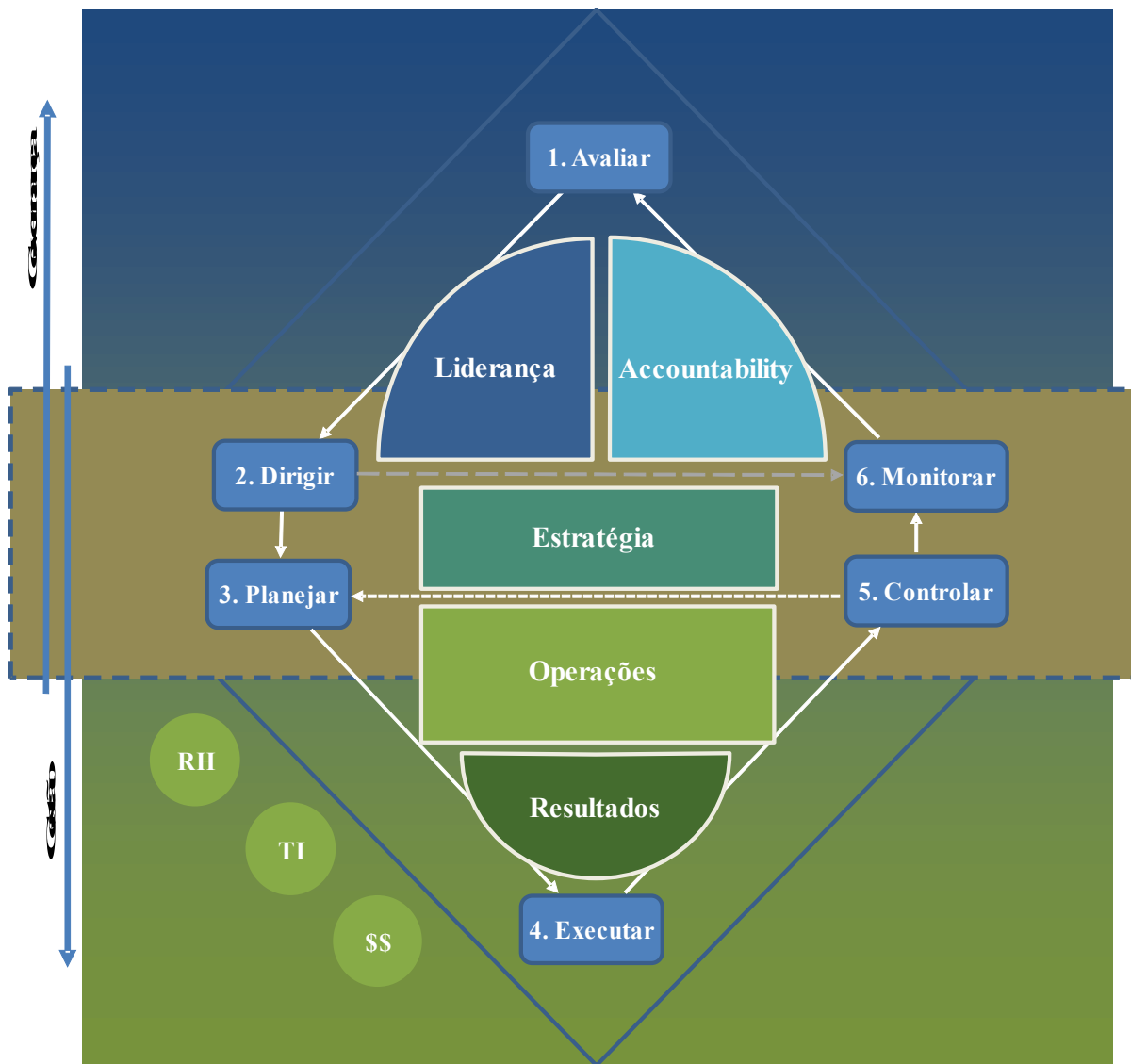
Resolução Nº 001/2019 - **ANEXO I**
ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO TRT8





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução Nº 001/2019 - ANEXO II
PROCESSO DE GOVERNANÇA E GESTÃO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução Nº 001/2019 - **ANEXO III**

HIERARQUIA DOS NÍVEIS GERENCIAIS DO PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL DO TRT8

